



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 368/2021/SMS

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 08/2021- Vereador Adeilton José da Silva

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal
Sr. Renato Moura da Silva

Ituiutaba, 18 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste, em resposta ao requerimento do Nobre Edil Adeilton José da Silva informar que os exames de Tomografia realizados no município de Uberlândia – MG são feitos através da Programação Pactuada e Integrada – PPI, assim não possuímos contratos com este prestador de serviço.

A Programação Pactuada e Integrada – PPI encontra-se respaldada através da Portaria nº 1097/GM de 22 de maio de 2006 e possui como diretrizes a regulação dos serviços de saúde. Na PPI o exame de Tomografia é considerado de Alta Complexidade Ambulatorial e trata-se de procedimento com finalidade diagnóstica. A transferência do recurso financeiro é feita para o Estado e este é transferido ao prestador de serviço, contudo há um limite de teto para cada município do quantitativo a ser utilizado. A totalidade dos recursos de pré ou pós-pagamento por produção são programados e pagos, até o presente, majoritariamente pelo nível federal. O gestor estadual, em conjunto com os gestores municipais, define a partir do fórum Intergestores Bipartite-CIB a agenda de necessidades/prioridades no Estado, a serem contempladas pela PPI, as diretrizes gerais, a serem referência para o processo de programação no estado e o formato/desenho da proposta de regionalização. Assim a gerência da PPI, na região, fica a cargo da Superintendência Regional de Saúde.

Na modalidade de Consórcio Municipal de Saúde – CIS, possui como objetivo a prestação de serviços assistenciais nas regiões de saúde, sobretudo a realização de procedimentos de média complexidade ambulatorial (consultas e exames), possuem



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde

personalidade jurídica Público de Direito Público e/ou Público de Direito Privado, ambos adequados à Lei Federal 11.107/2005.

De tal modo, primeiramente, os exames de Tomografia são realizados através da PPI, na UFU – Hospital de Clínicas de Uberlândia e, ano de 2019, houve a contratação temporária com a Clínica CLIMED, em Ituiutaba. Com a demanda alta e em casos de urgência, posteriormente, pelo CISTM – Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro, e, no ano de 2020, foi contratada novamente a Clínica Climed para realização de exames de tomografia para atendimento dos casos de acompanhamento da COVID.

Referente ao quantitativo de tomografia realizadas através da PPI, no tempo que compreende Janeiro de 2019 à Dezembro de 2020: foram realizadas 612; pelo consórcio 82 procedimentos e pela Clínica contratada, no ano de 2020, 395 tomografias.

Referente aos valores pagos, os mesmos são pagos conforme a Tabela de Procedimento do SUS.

Referente aos gastos, não há com alimentação, restituições, indenizações judiciais, nem Boletim de Ocorrência referente a acidente de trânsito. As informações referentes as diárias e gastos com combustível e manutenção de veículos não há como serem tabulados devido ao fato que os veículos e o motorista não são exclusivamente para o transporte das pessoas que realizam exame de tomografia, pois os veículos transportam comumente outros pacientes para outros procedimentos.

Documentos solicitados e que comprovam as informações encontram-se anexos

Atenciosamente,


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

	Quantidade	DBL VALOR(Sum)
Resumo		
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM OU COM CONTRASTE	19,00	5.147,37
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	18,00	4.711,37
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE/BACIA/ ABDOMEM INFERIOR	17,00	4.366,37
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX C/ OU S/ CONTRASTE	12,00	3.038,58
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/ OU S/ CONTRASTE COM ANESTESIA	2,00	1.088,00
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-		
MANDIBULARES	4,00	1.017,79
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES	2,00	690,00
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX C/ OU S/ CONTRASTE COM ANESTESIA	1,00	624,00
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	2,00	494,00
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO	1,00	345,00
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDES	1,00	193,79


Kezia Almeida Bernardes
 Chefe de Serviço de Marcação
 Exames e Consultas

Produção Ambulatorial do SUS - Minas Gerais - por local de atendimento

Qtd. aprovada por Procedimento e Ano/mês atendimento

Município: 313420 Ituiutaba

Subgrupo proced.: 0206 Diagnóstico por tomografia

Período: 2019-2020

Procedimento	2019/Abr	2019/Mai	2019/Jun	2019/Jul	2019/Ago	2019/Set	2019/Out	2019/Nov	Total
0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	3	4	1	6	1	-	1	2	18
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	1	5	5	6	4	1	2	6	30
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	-	-	1	-	1	2	1	5
0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	22	24	30	30	27	31	24	22	210
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	1	1	-	-	-	1	2	-	5
0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	8	10	9	10	7	10	12	18	84
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	14	17	17	22	15	11	17	18	131
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	14	18	16	24	12	9	17	19	129
Total	63	79	78	99	66	64	77	86	612

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Notas:

Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.

A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:

Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".

De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da Secretaria Estadual de Saúde para mais informações.

Produção Ambulatorial do SUS - Minas Gerais - por local de atendimento
 Valor aprovado por Procedimento e Ano/mês atendimento

Município: 313420 Ituiutaba

Subgrupo proced.: 0206 Diagnóstico por tomografia

Período: 2019-2020

Procedimento	2019/Abr	2019/Mai	2019/Jun	2019/Jul	2019/Ago	2019/Set	2019/Out	2019/Nov	Total
0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	260,28	347,04	86,76	520,56	86,76	-	86,76	173,52	1561,68
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75	433,75	433,75	520,5	347	86,75	173,5	520,5	2602,5
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	-	-	-	86,75	-	86,75	173,5	86,75	433,75
0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	2143,68	2338,56	2923,2	2923,2	2630,88	3020,64	2338,56	2143,68	20462,4
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75	86,75	-	-	-	86,75	173,5	-	433,75
0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SUPERIOR	1091,28	1364,1	1227,69	1364,1	954,87	1364,1	1636,92	2455,38	11458,44
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	1940,82	2356,71	2356,71	3049,86	2079,45	1524,93	2356,71	2495,34	18160,53
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	1940,82	2495,34	2218,08	3327,12	1663,56	1247,67	2356,71	2633,97	17883,27
Total	7550,38	9422,25	9246,19	11792,09	7762,52	7417,59	9296,16	10509,14	72996,32

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Notas:

Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.

CISTM

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM**
AVENIDA ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180 - DISTRITO
INDUSTRIAL, UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38402-349
Fone: (34) 3213-2536 -

Emissão: 22/03/2021 Hora: 13:29 Usuário: keziaitb

ATENDIMENTOS POR MUNICÍPIO

PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2020

ATENDIDA

ITUIUTABA

PROCEDIMENTO

QUANTIDADE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES	2
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	18
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	2
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	4
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/ OU S/ CONTRASTE COM ANESTESIA	2
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM OU COM CONTRASTE	19
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX C/ OU S/ CONTRASTE	12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX C/ OU S/ CONTRASTE COM ANESTESIA	1
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDES	1
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE/BACIA/ ABDOMEM INFERIOR	17
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO	1

TOTAL DO MUNICÍPIO:

79

TOTAL GERAL:

79

Way
Sistemas

TOTAL DOS PACIENTES QUE REALIZARAM TOMOGRAFIA DE TORAX PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19

- LOCAL: Clínica de Imagem do Hospital São Joaquim de Ituiutaba/MG.

CONTRATO REALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ITUIUTABA E O HOSPITAL SÃO JOAQUIM/ITUIUTABA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE TOMOGRAFIA DE TÓRAX (COVID-19).

NÚMERO DO CONTRATO: 051/2020

MÉDICOS CADASTRADOS E QUE PODEM SOLICITAR AS TOMOGRAFIAS:

- DR. RICARDO DUARTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUIUTABA/MG
- DRA. ANDRÉA CURY / HOSPITAL SÃO JOSÉ / ITUIUTABA/MG
- DR. RODRIGO FERREIRA/ HOSPITAL SÃO JOSÉ / ITUIUTABA/MG
- NO MÊS DE AGOSTO (A PARTIR DE 18/08/2020), FORAM LIBERADOS TAMBÉM OS PEDIDOS ORIGINADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG.

Para maiores informações, os pacientes foram cadastrados no sistema "Programa Agenda" do Setor de TFD da SMS/Ituiutaba/MG.

ABRIL 2020: 13 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19)

MAIO 2020: 17 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19)

JUNHO 2020: 15 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19)

JULHO 2020: 32 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19)

AGOSTO 2020: 89 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19)

SETEMBRO 2020: 118 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19)

OUTUBRO 2020: 48 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19)

NOVEMBRO 2020: 31 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19)

DEZEMBRO 2020: 32 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID-19) - ATÉ 27/12/2020.

TOTAL: 395 TOMOGRAFIAS DE TÓRAX (COVID/19)

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 0018/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DO CISTM EM 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Dário Borges de Rezende**, Prefeito Municipal de Cascalho Rico - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 766.293.256-72, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Fued José Dib**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.597.966-04, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhata - Indianópolis - Ipiacu - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.

3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.

3.4 Constituem responsabilidades do CISTM:

3.4.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.4.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.4.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.4.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.4.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2020 é de **R\$955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)** que serão repassados até 30/11/2020.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 11 parcelas, no período de janeiro a novembro, conforme Anexo Único – Ação de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascahinó Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Iplauçu - Itulutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA

DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

6.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

6.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do CISTM em 31 de dezembro de 2019, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo Município no próximo exercício financeiro.

CLAÚSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLAÚSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir de 01 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

8.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

CLAÚSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.302.0002.2.516.3.1.71.70.00 – R\$97.000,00 – Fonte 102
- 10.302.0002.2.516.3.3.71.70.00 – R\$858.000,00 – Fonte 102

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.




14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

  
Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara
Gurinhata - Indianópolis - Ipiacu - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



CISTM

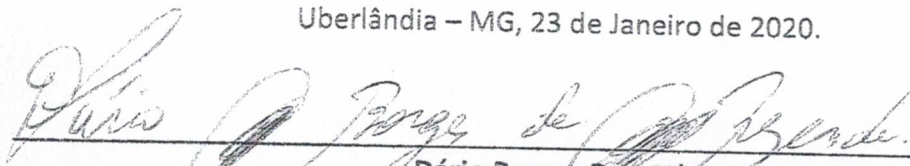
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 23 de Janeiro de 2020.



Dário Borges Rezende
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
- CISTM

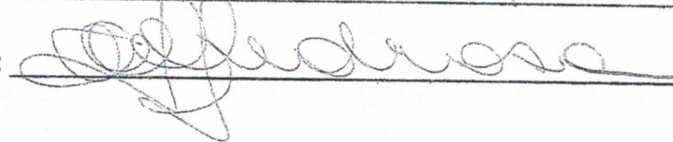


Fued José Dib
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIUTABA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria M. Pedrosa

CPF: 323.042.786-49

Assinatura: 

Nome: Elaine Costa de Andrade

CPF: 090.404.266-62

Assinatura: 

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO ÚNICO **AÇÃO DE DESEMBOLSO**

MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM:

BANCO DO BRASIL -- AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00)

JANEIRO A MAIO – 05 parcelas de: R\$ 109.200,00

JUNHO A JULHO – 02 parcelas de: R\$ 91.087,00

AGOSTO – 01 parcela de R\$ 91.088,00

Valor Total - R\$ 819.262,00

MANUTENÇÃO SETS/CISTM

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 84081-5

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00/3.3.71.70.00)

JANEIRO A NOVEMBRO – 10 PARCELAS DE R\$ 13.573,80

Valor Total: R\$ 135.738,00

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A) QUANTO À “MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM”:

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação à média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;

- Aquisição de medicamentos;

- Assessoria em projetos de saúde;

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara
Gurinhata - Indianópolis - Ipiacú - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do CISTM com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.

B) QUANTO À “MANUTENÇÃO SETS/CISTM”:

As bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, com a cessão de veículo micro-ônibus, visa garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato de Rateio;
- A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo; e
- Outras atividades correlatas.

B.1) Competência das Partes:

B.1.1) Do Município:

- Disponibilizar motorista e agente de viagem para o transporte e acompanhamento dos pacientes;
- Cumprir as normas do Programa SETS observando todos os cuidados para manter a segurança dos pacientes transportados;
- Respeitar todas as normas de execução do Programa SETS; e

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara
Gurinhata - Indianópolis - Ipiaca - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

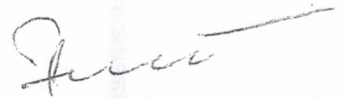
CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- Outras atividades correlatas.

B.1.2) Do CISTM:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Rateio;
- Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- Manter a equipe necessária para atendimento ao pactuado; e
- Outras atividades correlatas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº
01/2020, DISPENSA 01/2020

Objeto: Locação de veículo básico com previsão de 165 diárias durante o exercício de 2020 para deslocamento da equipe do Projeto SIMC – do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES..
Empresa: Localiza Rent a Car SA, CNPJ nº 16.670.085/0001-55.
Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$19.958,40 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção de eficácia necessária.

Uberlândia, 06 de fevereiro de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:FDCF6516

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº01/2020 DE 28 DE JANEIRO DE
2020

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o encerramento contábil do exercício de 2019 e apresenta a apuração do superávit financeiro do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

Considerando o art. 43 da Lei 4320/64, que regula a tratativa do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, que poderá ser utilizado como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares ou especiais quando necessário.

Considerando o § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal – que rege “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorrer o ingresso”.

Considerando o Inciso I do artigo 50 da LRF que determina “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesas obrigatórias fiquem identificadas e escrituradas de forma individualizadas”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, na 21ª Assembleia Geral Ordinária do CISTM, realizada em 28 de janeiro de 2020, no uso das atribuições definidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CISTM, Resolve:

Art.1º- Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2020, aprovado pela resolução nº 33 de 11 de outubro de 2019 para fins de apresentar a apuração do exercício contábil e apuração do superávit financeiro do exercício, previsto na Lei 4.320/64.

Art.2º- Os recursos apurados no superávit financeiro custearão conforme a necessidades futuras e aplicação mediante aprovação em assembleia futuras a abertura de crédito suplementar ou especial mediante o valor apurado do superávit financeiro de R\$ 1.842.849,71

(Um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), que será distribuído com base na função, grupo de natureza de despesa e cota de participação dos Entes Consorciados.

Art.3º- Conforme apuração do Resultado Financeiro, o saldo apurado será utilizado com base nas fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei.

Art.4º- Para esta resolução em questão os recursos mencionados no art. 2º, refere-se à apuração do valor encontrado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício 2019. Conforme apuração evidenciada que segue como anexo único a essa resolução.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 28 de Janeiro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente CISTM

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:8D631FE2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURINHATÁ - MG E A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2020

AMVAP – Extrato do Termo de Contribuição firmado entre o Município de Gurinhatá - MG e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP – Ano 2020. Termo de Contribuição nº015A/2020 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Gurinhatá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.192/0001-25, firmado em 13/01/2020. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 72.192,80 (setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Uberlândia-MG, 13 de janeiro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:87296900

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2020

CISTM – Extrato de Contrato de Rateio firmado entre o Município de Ituiutaba - MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM – Ano 2020. Contrato de Rateio nº 018/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35, firmado em 23/01/2020 para repasse em 2020. Base Legal: Lei Federal n.11.107,

CONTRATO DE RATEIO Nº 225/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO
DE ITUIUTABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DO CISTM
EM 2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Cleidimar Zanotto**, Prefeito Municipal de Capinópolis - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 637.426.326-04, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Fued José Dib**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.597.966-04, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3. Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:



Alexandro de Souza Pinheiro
OAB/MG nº 148.100



3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.

3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.

3.4 Constituem responsabilidades do CISTM:

3.4.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.4.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.4.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.4.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.4.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2019 é de **R\$954.319,49 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)** que serão repassados até 30/11/2019.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 11 parcelas, no período de janeiro a novembro, conforme Anexo Único – Ação de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Alexandro de Sousa Paiva
OAB/MG nº 108.100

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA

DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

6.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

6.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do CISTM em 31 de dezembro de 2019, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo Município no próximo exercício financeiro.

CLAÚSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLAÚSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

8.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

CLAÚSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

Alexandro de Sousa Paiva
OAB/MG nº 148.152

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

01.08.01.10.302.0002.2.516.3.1.71.70.00 – R\$96.656,91

01.08.01.10.302.0002.2.516.3.3.71.70.00 – R\$857.662,58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

Abraão de Sousa Brito
OAB/MG nº 138.211

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 18 de Dezembro de 2018.



Cleidimar Zanotto

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
– CISTM



Fued José Dib

PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIUTABA

TESTEMUNHAS:

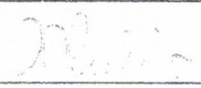
Nome:

Darciano Medina Brito

CPF:

183.30.915-01

Assinatura:



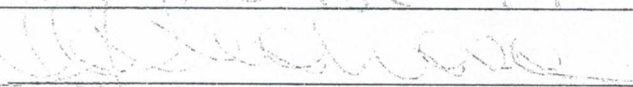
Nome:

Antônio Martins Fontes

CPF:

323.045.786-49

Assinatura:



Alexandro de Sousa Paiva
OAB/MG nº 145.812

ANEXO ÚNICO
AÇÃO DE DESEMBOLSO

MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00)

JANEIRO A JUNHO – 06 parcelas de: R\$ 81.598,78

JULHO A NOVEMBRO – 05 parcelas de: R\$ 65.279,02

Valor Total - R\$ 815.987,78

MANUTENÇÃO SETS/CISTM

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 84081-5

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00/3.3.71.70.00)

JANEIRO A NOVEMBRO – 11 PARCELAS DE R\$ 12.575,61

Valor Total: R\$ 138.331,71

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A) QUANTO À “MANUTENÇÃO SAÚDE NO CISTM”:

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação à média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;
- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;

Alexandro de Sousa Paiva
OAB/MG nº 148.300

- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do CISTM com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.

B) QUANTO À “MANUTENÇÃO SETS/CISTM”:

As bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, com a cessão de veículo micro-ônibus, visa garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato de Rateio;
- A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo; e
- Outras atividades correlatas.

B.1) Competência das Partes:

B.1.1) Do Município:

- Disponibilizar motorista e agente de viagem para o transporte e acompanhamento dos pacientes;
- Cumprir as normas do Programa SETS observando todos os cuidados para manter a segurança dos pacientes transportados;
- Respeitar todas as normas de execução do Programa SETS; e

- Outras atividades correlatas.

B.1.2) Do CISTM:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Rateio;
- Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- Manter a equipe necessária para atendimento ao pactuado; e
- Outras atividades correlatas.

Alcides de Sousa Brito
OAB/MG nº 198.152

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:441F894E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG E A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2019.**

Termo de Contribuição nº001/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Ipiacú, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.259/0001-21, firmado em 03/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Uberlândia-MG, 03 de Janeiro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D1520CF2

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM – ANO 2018.**

Contrato de Rateio nº 027/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Ipiacú, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.259/0001-21, firmado em 18/12/2018 para repasse em 2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$175.443,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BCAA085D

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2018.**

Contrato de Rateio nº 028/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35, firmado em 18/12/2018 para repasse em 2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$954.319,49 (novecentos

e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos).

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:EC027878

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO 47/2018,
PREGÃO PRESENCIAL 22/2018.**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 16/01/2018, às 8h30 o Pregão Presencial 22/2018, do tipo menor preço por lote, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os microônibus. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 03 de janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4F758EEC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COLETIVA DE
SERVIDORES OCUPANTES EM CARGO EM COMISSÃO**

Portaria 320/2019

Dispõe sobre a nomeação coletiva de servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, e em especial, de acordo com a competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 224/2007 e do art. 65, inciso I do Regimento Interno, **DECIDE:**

Art. 1º - Ficam coletivamente nomeados os seguintes servidores ocupantes de cargos comissionados:

- I – Assessora Jurídica – Jóber Queiroz Cardoso Junior;
- II – Controladora Interna – Ana Paula Bitencourt;
- III – Tesoureiro – Dalton José Martins Dornellas ;
- IV – Chefe de Setor de Contabilidade – Maurício Júlio Pereira;
- V – Assessora de Secretaria – Maria Aparecida Ferreira;
- VI – Advogado Auxiliar – Luciano Evaristo de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Catas Altas, 02 de janeiro de 2019.

RONALDO BENTO MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:0783E419

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
DISPÕE SOBRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

PORTARIA 322/2019

Sistema Estadual de Transporte em Saúde

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM

Município de Origem: ITUIUTABA

Município de Parada:

Km ida:

18

Município de Destino: UBERLÂNDIA

Tempo do percurso (Somente ida) : 01:52

Veículo Micro Ônibus

I T E M	QTDE.	PREÇO	COEF.CONST.		Valor/ Km
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)		3,83000	0,2000		R\$ 0,7660
A.1.1 - REAGENTE ARLA 32 (L)			0,0100		R\$ -
TOTAL A1					R\$ 0,7660
A.2 - LUBRIFICANTES					
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)		20,00	0,00107		R\$ 0,0213
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)		20,00	0,00027		R\$ 0,0053
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)		20,00	0,00027		R\$ 0,0053
4 - ÓLEO DE FREIO (L)		20,00	0,00010		R\$ 0,0020
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		-	0,00092		R\$ -
TOTAL A2					R\$ 0,0340
A.3 - RODAGEM	Coef.Utilização				
1 - PNEU	6	670,00	0,00002500		R\$ 0,1005
2 - RECAPAGEM		-	0,00003333		R\$ -
3 - CÂMARAS		-	0,000014		R\$ -
4 - PROTETORES		-	0,00002500		R\$ -
TOTAL A3					R\$ 0,1005
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS		188.500,00	0,00000100		R\$ 0,1885
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					R\$ 1,0890

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Km

Veículo Micro Ônibus

I T E M	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIÇÃO					
1.FROTA	0	96	167.500,00	0,010416667	R\$ -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	4.500,00		R\$ -
TOTAL B1					R\$ -
B.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	167.500,00		R\$ -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	4.500,00		R\$ -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-		R\$ -
TOTAL B2					R\$ -
B.3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA					R\$ -
2 - AUXILIAR					R\$ -
TOTAL B3					R\$ -
B4 - DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS (Contra terceiros)					R\$ 130,0
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento					R\$ 94,0
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Pagamento do Gerente					R\$ 838,0
Discos de Tacografo					R\$ 25,0
Lubrificação					R\$ 50,0
Lavagens					R\$ 280,0
Despesas Gerais					R\$ -
TOTAL B4					R\$ 1.417,0
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MÊS					R\$ 1.417,0

Alexandre de Sousa Brito
OAB/MG nº 145.101

Sistema Estadual de Transporte em Saúde

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: ITUIUTABA

Município de Parada:

Município de Destino: UBERLÂNDIA

Km Total :

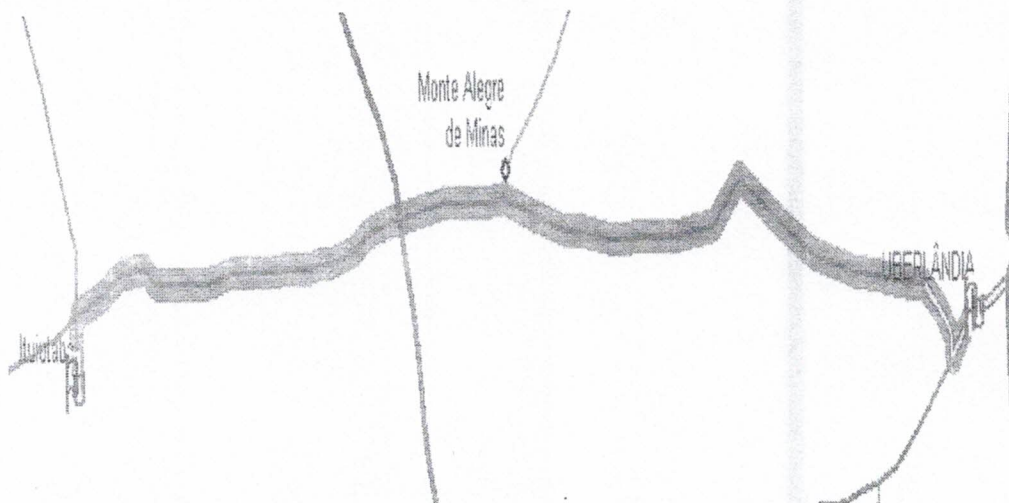
181,00

Tempo do percurso (Somente ida) : 01:52

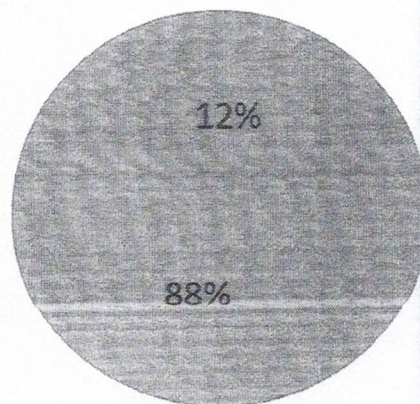
Veículo Micro Ônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		42
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$	1,0890
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$	10.110,61
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$	0,15
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$	1.417,04
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$	20,15
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$	11.527,65
C.9 - CUSTO PARA ITUIUTABA	R\$	11.527,65

Mapa do trajeto



Composição de custo



■ Custo Variável

■ Custo Fixo

Alexandro de Sousa Brito
DAB/MC nº 148.101

(Assinaturas manuscritas)

ENC: CONTRATO RATEIO 2019 - PM ITUIUTABA

1 mensagem

Darciane - Amvap <darciane@amvapmg.org.br>
 Para: gestaosaudeituiutaba@gmail.com

13 de março de 2019 14:44

Crislina segue abaixo o rateio referente ao valor do CISTM Saúde e SETS para 2019.

Favor confirmar o recebimento.

Att



De: laura@amvapmg.org.br <laura@amvapmg.org.br>
 Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 11:27
 Para: contabilidade@ituiutaba.mg.gov.br
 Cc: laura@amvapmg.org.br; 'Darciane - Amvap' <darciane@amvapmg.org.br>
 Assunto: CONTRATO RATEIO 2019 - PM ITUIUTABA
 Prioridade: Alta

Bom dia,

Segue em anexo Contrato de Rateio e cronograma de desembolso 2019 da PM Ituiutaba.

CISTM SAÚDE 2019												
MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL
3.1.71.70.00	7.907,90	7.907,90	7.907,90	7.907,90	7.907,90	7.907,90	6.326,32	6.326,32	6.326,32	6.326,32	6.326,30	79.078,98
3.3.71.70.00	73.690,88	73.690,88	73.690,88	73.690,88	73.690,88	73.690,88	58.952,70	58.952,70	58.952,70	58.952,70	58.952,72	736.908,80
TOTAL	81.598,78	81.598,78	81.598,78	81.598,78	81.598,78	81.598,78	65.279,02	65.279,02	65.279,02	65.279,02	65.279,02	815.987,78

CISTM SETS 2019												
MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL
3.1.71.70.00	1.598,00	1.598,00	1.598,00	1.598,00	1.597,99	1.597,99	1.597,99	1.597,99	1.597,99	1.597,99	1.597,99	17.577,93
3.3.71.70.00	10.977,61	10.977,61	10.977,61	10.977,61	10.977,62	10.977,62	10.977,62	10.977,62	10.977,62	10.977,62	10.977,62	120.753,78
TOTAL	12.575,61	12.575,61	12.575,61	12.575,61	12.575,61	12.575,61	12.575,61	12.575,61	12.575,61	12.575,61	12.575,61	138.331,71

TOTAL 3.1.71.70.00 = R\$96.656,91

TOTAL 3.3.71.70.00 = R\$857.662,58

TOTAL GERAL = R\$954.319,49

Até





PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 - e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4987/2017
DISPENSA Nº 064/2020
06/ABRIL/2020

CONTRATO Nº 051/2.020

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente na Avenida 24, nº 1198, Centro, CEP 38300-078, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 008.597.966-04 e do RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual, por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018, é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente na Rua Pepino Laterza, nº 345, Bairro Independência, CEP 38304-216, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 219.579.916-15 e do RG nº MG 632.933, e de outro lado a empresa **CLIMED MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA.**, com sede na cidade de Ituiutaba/MG, Avenida Nove, nº 641, Centro, CEP 38.300-150, inscrita no CNPJ nº 05.042.099/0001-08, neste ato representada pelo sócio o Sr. Fábio Silva Félix, inscrito no CPF 061.237.896-94 e RG MG 12.526.952, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 4987/2020, convertido no Processo de Dispensa nº. 064/2020, o qual é regido pelas normas estabelecidas no artigo 24, IV combinado com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e demais legislações pertinente, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de exames de imagem, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de exame de imagem e laboratorial - tomografia de tórax computadorizada com/sem contraste para auxiliar no diagnóstico de pacientes com suspeita de coronavírus - COVID 19.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
Serviços de tomografia	- Até 200 exames por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta no local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência contratual será de 90 (noventa) dias, com início a partir de 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

4.1 - DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato à Contratada, na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal;
- Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar as ações e serviços executados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4987/2020 - DISPENSA Nº 064/2020 - Pág. 1/4

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador de despesa
Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



4.2 - DA CONTRATADA

- a) Os casos que demandam a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Contratante com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- d) Possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- e) Possuir uma Comissão de Ética Regulamentada;
- l) Manter o contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- m) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços prestados no exercício de seu poder de fiscalização;
- n) Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor mensal estimado do presente contrato é de até R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), corresponde aos serviços, devendo ser pago à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Serviços de tomografia	- Até 200 exames por mês.	R\$50.000,00

6.2 - PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS ATRIBUI-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE ATÉ R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços são oriundos de Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e correrão à conta de dotação orçamentária específica de orçamento municipal do exercício de 2020.

01.08 - Secretária Municipal de Saúde

01.08.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0020.2.0121-3.3.90.39.00 - Vigilância Epidemiológica

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ou seja, no mês subsequente à prestação dos serviços, através de transferência bancária, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e, apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do **Certificado de Regularidade de Situação - CRS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1087/2020 - LICITAÇÃO Nº 004/2020 - Pág. 2/4

Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Gestor do Contrato/Ordenador da despesa Isaias Tadeu Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde	Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662
--	--	--



c) Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

8.1 - A Contratada ficará responsável em comunicar à tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços.

8.2 - A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

8.3 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta depender com esses pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente serão retidos, por ocasião dos pagamentos, os seguintes valores:

- Conforme legislação municipal será retido 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição.

9.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial - SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo, e garantido ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:

10.1 - Advertência escrita;

10.2 - Multa - dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

10.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuário às consultas;

10.4 - Rescisão do Contrato;

10.5 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.6 - Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial - SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da Contratada, sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1487/2020 - DISPENSA Nº 061/2020 - Pág. 3/4

Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa Isaías Jesus Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde	Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662
---	--	--



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.360-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 - e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão, a contar da respectiva notificação. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

13.1 - O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

13.2 - Todas as ações e serviços executados pela Contratada em decorrência do presente contrato não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

13.3 - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

13.4 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

13.5 - A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde e pelo Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba/MG, em 07 de abril de 2020

Fábio Silva Félix
CPF: 061.237.896-94
CRM: 49.826
Diretor

Hugo Silva Félix
CPF: 061.864.266-88
CRM: 63.112
Diretor

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CLIMED - Medicina Diagnóstica
por Imagem Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Renato Santos Oliveira
Matrícula 3967

Waleyr Spáres Valadão
Matrícula 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 - LICITAÇÃO Nº 004/2020 - Pág. 44

Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Chefe de Contrato (Preço) de Despesa Isaias Tadeu Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde	Aprovado Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta CAB/MG 166.682
---	---	--



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10939/2018
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2018
DATA: 24/setembro/2018

CONTRATO Nº 020 /2.019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal. **Fuéd José Dib**, brasileiro, casado, residente na Avenida 24, nº 1198, Centro, CEP 38300-078, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 008.597.966-04 e do RG nº 1.195.536. - SSPDF, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual, por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018, é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaiás Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente na Rua Pepino Laterza, nº 345, Bairro Independência, CEP 38304-216, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 219.579.916-15 e do RG nº MG 632.933, e de outro lado a empresa **CLIMED MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA.**, com sede na cidade de Ituiutaba/MG, Avenida Nove, nº 641, Centro, CEP 38.300-150, inscrita no CNPJ nº 05.042.099/0001-08, neste ato representada pelo sócio o Sr. Fábio Silva Félix, inscrito no CPF 061.237.896-94 e RG MG 12.526.952, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 10939/2018, convertido no Processo Sob Inexigibilidade por Credenciamento nº. 004/2018, o qual é regido pelas normas estabelecidas no *caput* do Artigo 25 combinado com Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinente, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de exames de imagem, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços na área da saúde (serviços constantes da Tabela de Procedimentos SUS) conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
Serviços de exame de imagem	- Até 200 exames de radiológicos por mês; - Até 250 exames de mamografias por mês; - Até 96 tomografias por mês; - Até 75 diagnósticos por ultrassonografia por mês.

2.1 - A Contratada prestará somente os serviços constantes da Tabela de Procedimentos SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta no local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência contratual será até 31/dezembro/2019, com início a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, para o exercício seguinte, nos termos do art. 56, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

4.1 - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato à Contratada, na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10939-2018 - INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 004 2018 - Pág. 1/5

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordeirador da despesa
Elias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



- b) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços credenciados;
- c) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- d) Notificar a Contratada sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.

4.2 - DA CONTRATADA

- a) Cumprir as metas pactuadas no Plano Operativo;
- b) Os casos que demandam a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Contratante com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- c) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela Contratante;
- d) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais-SES/MG e do Ministério da Saúde;
- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- f) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- g) Possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- h) Possuir uma Comissão de Ética Regulamentada;
- i) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- j) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- l) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- m) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"**;
- n) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade de qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- o) Responsabilizar-se por todos os funcionários e prestadores de serviços envolvidos nas atividades desempenhadas em razão deste contrato, inclusive por direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- p) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços credenciados no exercício de seu poder de fiscalização;
- q) Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;
- r) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição como estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- s) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.
- t)

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores e prestadores de serviços em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor mensal estimado do presente CONTRATO é de **R\$20.412,30 (Vinte mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos)**, corresponde aos serviços ambulatoriais, devendo ser pago à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento mencionados no (a) Plano(s) Operativo(s)

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Élias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



que faz (em) parte integrante deste Instrumento, conforme tabela de preços do MS/SUS em vigor à época da assinatura deste Contrato.

6.1 - A Contratada será remunerada exclusivamente pela Tabela de Procedimentos SUS, sendo vedada à cobrança de quaisquer sobretaxas, bem como a retenção e/ou a exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais, a aposição de assinatura em guia ou documento em branco, a exigência de apresentação de garantia de qualquer espécie, a cobrança de depósito ou caução de qualquer natureza.

6.2 - PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS ATRIBUI-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$234.741,45 (Duzentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste depende da celebração de Termo Aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores estimados no(s) Plano(s) Operativo(s) será (ão) revistos e atualizados periodicamente (semestralmente), em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste credenciamento são oriundos de transferências do Ministério da Saúde ao município de Ituiutaba e correrão à conta de dotação orçamentária específica de orçamento municipal do exercício de 2019 e a sua correspondente nos exercícios seguintes.

01.08 - Secretaria Municipal de Saúde

01.08.01 - Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.01 - 10.302.0019.2.0428 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ou seja, no mês subsequente à prestação dos serviços, através de transferência bancária efetuada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e, apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

8.1 - A Contratada apresentará mensalmente à Contratante, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

8.2 - A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados e encaminhará os dados ao DATASUS - Ministério da Saúde;

8.3 - Eventuais rejeições dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada a Contratada para correção, devendo os mesmos ser representados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

8.4 - Os relatórios do SIA/SUS especificarão, por itens, os valores devidos à Contratada;

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Elias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura e Silva
Procuradora-Adjunta
OAB/MG 166.662



8.5 - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Prefeitura de Ituiutaba/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da Contratada.

8.6 - A Contratada ficará responsável em comunicar à tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços.

8.7 - A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

8.8 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta dispender com esses pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- Conforme legislação municipal será retido 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição.

9.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial - SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo, e garantido ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", Lei nº 8.666/93:

10.1 - Advertência escrita;

10.2 - Multa-dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

10.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuário às consultas;

10.4 - Rescisão do Contrato;

10.5 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.6 - Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial - SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a Contratada.


PÁRAGRAFO SEGUNDO - A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da Contratada, sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.


PÁRAGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

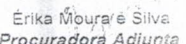
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Elias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



Clínica de
IMAGEM
SÃO JOAQUIM

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A empresa CLIMED MEDICINA DIAGNOSTICA POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.099/0001-08, situada na Avenida Nove, 641, Centro, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Fábio Silva Félix, portador do RG nº 12.526.952 e CPF 061.237.896-94, em atenção ao Processo Administrativo nº 10939/2018 Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2018 DECLARA que possui capacidade máxima mensal de atendimento de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
Serviços de exame de imagem (radiologia, mamografia, ressonância magnética, e tomografia)	- 200 exames de radiológicos por mês; - 250 exames de mamografias por mês; - 96 tomografias por mês; - 75 diagnósticos por ultrassonografia por mês.

Ituiutaba 02 de outubro de 2018.



Dr. Fábio Silva Félix

CRM: 49826

Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

RQE Nº37818

Av. 9, 657 - Centro - Ituiutaba MG - 38300-150

34 3271 6888 | 9 9680 6800

clinica@imgemsa.joaquim.com.br